



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Igaporã - Bahia

ANO I - Edição Nº 70

BAHIA - 02 de Maio de 2013 - Quinta-feira

Atos Administrativos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### LEI Nº. 253 DE 09 DE ABRIL DE 2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei.

*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Igaporã, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º.** O município de Igaporã, Estado da Bahia, para a prestação dos serviços públicos que lhes são constitucionalmente atribuídos terá a seguinte estrutura administrativa:

##### I – Órgãos Auxiliares de Controle:

- a) Procuradoria Jurídica Municipal
- b) Controladoria Geral do Município
- c) Ouvidoria Municipal

##### II - Órgãos Auxiliares de Execução

- a) Secretaria de Governo
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Abastecimento e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



Este documento está disponibilizado no site [www.implicacoes.org](http://www.implicacoes.org)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – Órgãos Colegiados de participação e representação popular:

- a) Conselho de Desenvolvimento Municipal
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Saúde
- f) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- g) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- l) Conselho Municipal de Monitoramento de Projetos Especiais;
- m) O Conselho Municipal de Habitação;
- n) Conselho Municipal de Cultura;
- o) Conselho Municipal de Bolsa Família;

**Parágrafo 1º** - Serão vinculados por linha de coordenação:

I - Ao Gestor do Executivo Municipal:

- a) O Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- b) O Conselho Municipal de Habitação;

II – Ao Secretário Municipal de Educação:

- a) O Conselho Municipal de Educação;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

- b) O Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- d) Conselho Municipal de Monitoramento de Projetos Especiais;

III - Ao Secretário Municipal de Saúde:

- a) Conselho Municipal de Saúde;

IV - Ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente

V- Ao Secretário Municipal de Ação Social:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Tutelar;

Parágrafo 2º - São vinculados ao Gestor do Executivo Municipal, por linha de autoridade integral, os demais órgãos.

**Art. 2º** - O Gestor do Executivo Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender as necessidades conjunturais que demandem situação direta da Prefeitura, observando o disposto no capítulo IV desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### CAPITULO II

#### PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º** - O Gestor do Executivo Municipal deve, por meio do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da prefeitura para consecução dos seguintes objetivos:

- I – Coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;
- II – Coordenar e integrar o planejamento em nível Municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamento anual e planos plurianuais;
- III – Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

**Art. 4º** - Todos os órgãos da administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I – Conhecer os problemas e as demandas da população;
- II – Estudar e propor alternativas de soluções economicamente compatíveis com a realidade social;
- III – Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV – Acompanhar a execução de programas, projetos, e atividades que lhe são afetos;
- V – Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI – Atualizar objetivos, programas e projetos.

**Art. 5º** - Os objetivos da ação do Governo Municipal serão formulados e integrados, principalmente, através dos seguintes instrumentos:

- I – Plano diretor;
- II – Plano plurianual;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

##### SEÇÃO I

##### Procuradoria Jurídica Municipal

**Art. 6º** - A Procuradoria Jurídica Municipal, órgão de 1º grau divisional, sob a direção e chefia do Gestor do Executivo Municipal, tem a seu cargo a orientação, normatização e execução das funções de assistência jurídica à administração e à representação da Prefeitura nas ações judiciais.

**Art. 7º** – A Procuradoria Jurídica Municipal, órgão de 1º grau divisional, sob a direção e chefia do Gestor do Executivo Municipal, tem a seu cargo também:

- I – defesa dos direitos e interesses do Município;
- II – emissão de pareceres jurídicos;
- III – Assessoria e consultoria jurídica;
- IV – cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos;
- V – redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e justificativas de vetos;
- VI – redação de contratos e quaisquer documentos de natureza jurídica;
- VII – assessoria nos atos relativos à desapropriações;
- VIII – assessoria nos atos relativos à aquisição e alienação de imóveis;
- IX – orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- X – organização e atualização da coletânea de Leis Municipais;
- XI – organização e atualização da coletânea de Leis Estaduais e Federais de interesse do Município;
- XII – prestação de serviço jurídico assistencial aos municípios carentes;
- XIII – outras competências afins.

**Art. 8º** – Para a prestação dos serviços elencados no inciso XII do artigo anterior, e dando cumprimento ao disposto no Artigo 5º LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil, a procuradoria jurídica municipal atenderá através de procuradores assistenciais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

prestando orientação jurídica e defesa dos direitos e das garantias fundamentais na forma seguinte:

- I – A todos que comprovarem renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal;
- II – Aos que não possuam além da casa de morada, nenhum outro imóvel;

**Art. 9º** – O procurador assistencial atenderá a quem dele necessitar obedecidas as restrições impostas nesta lei, bem como ajuizará as competentes ações e integral acompanhamento dos processos cíveis e criminais.

**Art. 10** – Compõe a Procuradoria Jurídica Municipal os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

- I – Procurador Geral
- II – Coordenador do Serviço Jurídico Assistencial;
- III – Procurador Assistencial;

**Parágrafo Único.** Os cargos de citados neste artigo são privativos de Bacharéis em Direito devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

### SEÇÃO II

#### Da Controladoria Geral do Município

**Art. 11** - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Igaporã-CGM, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, na execução dos sistemas de controle interno da Administração Pública Municipal.

**Art. 12** - A Controladoria Geral do Município tem por chefe o Controlador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de vinte e cinco anos, dotados de idoneidade moral, sendo detentor de conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, relativos ao cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

**Parágrafo Único** - A Controladoria Geral do Município tem por finalidade:

- I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do município.
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficiência, economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas.
- III. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem assim como dos direitos e haveres do município.
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V. Examinar a escrituração contábil e a documentação e ela correspondente.
- VI. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- VII. Examinar a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos e cauções e finanças.
- VIII. Examinar os créditos adicionais, bem como a conta "resto a pagar" e despesas de exercício anteriores.
- IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes na forma do inciso IV deste artigo.
- X. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos da admissão de pessoal, a qualquer título na administração direta ou indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder Público Municipal, excetuadas as nomeadas para cargos de provimento em comissão e designadas para função pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

XI. Verificar os atos de aposentadoria, para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 13** - A Controladoria Geral do Município, em seu mister, se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 14** - Verificada ilegalidade de ato ou contrato, o Controlador de imediato dará ciência ao chefe do poder Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Art. 15** - Se ao exercer a fiscalização for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Controlador comunicará o fato ao Gestor Municipal, que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e punir os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**Art. 16** - No apoio ao controle interno, a Controladoria Geral deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM.
- II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório certificando de auditoria e parecer.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**Art. 17** - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência de imediato ao Gestor do Executivo Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo 1º** - Na comunicação ao chefe do poder Executivo o Controlador Geral indicará as providências adotadas para:

- I. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III. Evitar ocorrências semelhantes.

**Parágrafo 2º** - Verificando pelo chefe do poder Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**Art. 18** – Compõe a Controladoria Geral do Município seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

- I – Controlador Geral;
- II – Assistente de Controle;

### SEÇÃO III

#### Ouvidoria Municipal

**Art. 19** – Fica criada a Ouvidoria Municipal, em caráter definitivo e administrativo, órgão auxiliar de controle, independente e com autonomia administrativa e funcional, que tem como atribuições receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre a administração municipal direta e indireta.

**Art. 20** - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo(a) Gestor do Executivo(a) para um mandato de dois anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

**Parágrafo único.** São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Gestor do Executivo, do Vice e de Vereador;
- V - não ser colateral até o 4º grau do Gestor do Executivo ou do Vice, por consanguinidade ou afinidade.

### SEÇÃO IV

#### Secretaria Municipal de Governo

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Governo, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, execução e controle das atividades de assistência geral ao Gestor do Executivo e sua representação política e social.

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Governo tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - Assistência ao Gestor do Executivo;
- II - Relações públicas e imprensas;
- III - Protocolo geral;
- IV - Correspondência oficial;
- V - Secretaria executiva;
- VI - Documentação, promoção, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- VII - Cerimonial da Prefeitura
- VIII - Segurança pessoal do Gestor do Executivo;
- IX - Habitação popular;
- X - Defesa civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

XI – Política de emprego;

XII – Manter a integração entre todos os programas e projetos do Governo Municipal nas diversas Secretarias Municipais;

XIII – Outras competências afins.

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Governo compreende os seguintes órgãos:

I- Diretoria Executiva;

II – Coordenação de Comunicação Social;

III – Coordenadoria de Transportes Oficial;

III- Administração da Zona Rural;

**Art. 24** - Compõe a Secretaria Municipal de Governo os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário de Governo;

II – Coordenador de Comunicação Social;

III – Administração Rural;

IV – Supervisor de Transporte Oficial;

V – Secretária Executiva;

VI – Assistente de Comunicação

### SECÃO V

**Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

**Art. 25** – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a normatização, execução, coordenação e controle das atividades gerais de planejamento, administração e finanças do município.

**Art. 26** – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

I- Administração geral;

II- Administração de material;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- III- Administração de recursos humanos;
- IV- Planejamento;
- V- Administração financeira e orçamentária;
- VI- Contabilidade;
- VII- Tributação;
- VIII- Licitações;
- IX- Administração patrimonial;
- X- Modernização e informática;
- XI- Outras competências afins;

**Art. 27** – compõem a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças os seguintes órgãos:

- I- Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças;
- II- Gerência de Recursos Humanos;
- III- Gerência de Tributos;
- IV- Gerência de Licitações;
- V- Gerência de Contabilidade;
- VI- Supervisão de Compras;
- VII- Supervisão de Emissão de Documentos;
- VIII- Supervisão de Material e Patrimônio;

**Art. 28** – Compõem a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças dos seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

- I- Secretário de Planejamento, Administração e Finanças;
- II- Diretor de Planejamento e Administração e Finanças;
- III- Gerente de Recursos Humanos;
- IV- Gerente de Tributos;
- V- Gerente de Licitações;
- VI- Gerente de Contabilidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- VII- Gerente de Compras;
- VIII- Gerente de Emissão de Documentos;
- IX- Supervisor de Patrimônio Municipal;
- X- Supervisor de Compras
- XI- Assistente de Cadastro Imobiliário;
- XII- Assistente de Convênios e Contratos;

**SEÇÃO VI****Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 29** -A Secretaria Municipal de Educação, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a normatização, execução, coordenação e controle das atividades gerais de Educação do Município.

**Art. 30** – A Secretaria Municipal de Educação tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- Política educacional do município;
- II- Distribuição das unidades de ensino;
- III- Coordenação pedagógica;
- IV- Organização escolar, didática e disciplinar;
- V- Ensino Infantil;
- VI- Séries iniciais do Ensino Fundamental;
- VII- Alfabetização;
- VIII- Pré- escolar;
- IX- Alimentação escolar;
- X- Assistência estudantil;
- XI- Instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- XII- Magistério Público Municipal, nos termos do estatuto específico;
- XIII- Outras atividades afins.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

**Art. 31** – Compõem a Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos:

- I- Diretoria de Programas educacionais;
- II- Gerência de Programas e Projetos Educacionais;
- III- Gerência Pedagógica;
- IV- Gerência de Acompanhamento Sócio Educacional;
- V- Orientação Pedagógica;
- VI- Supervisão de Infraestrutura e Funcionamento da Rede;
- VII- Supervisão de Assuntos Educacionais;
- VIII- Supervisão de Patrimônio Educacional;
- IX- Supervisão do Serviço Municipal de Merenda Escolar - SEMAE;
- X- Supervisão de Transporte Escolar;

**Art. 32** – Compõem a Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

- I- Secretário de Educação;
- II- Diretor de Programas Educacionais;
- III- Gerente de Programas e Projetos Educacionais;
- IV- Gerente Pedagógico;
- V- Gerente de Acompanhamento Sócio Educacional;
- VI- Orientador Pedagógico;
- VII- Supervisor de Infraestrutura e Funcionamento da Rede;
- VIII- Supervisor de Assuntos Educacionais;
- IX- Supervisor de Patrimônio Educacional;
- X- Supervisor do Serviço Municipal de Apoio ao Estudante - SEMAE;
- XI- Supervisor de Transporte Escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### SEÇÃO VII

#### Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 33** – A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a normatização, execução, coordenação e controle das atividades gerais de Saúde, Vigilância Sanitária no Município.

**Art. 34** – A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- Gestão do Sistema Único de Saúde;
- II- Proposição de políticas de saúde;
- III- Ação de saúde em coordenação com entidades estaduais e federais afins.
- IV- Programas de ação preventiva de educação sanitária;
- V- Programa de ação preventiva de vacinação permanente;
- VI- Fiscalização sanitária;
- VII- Ações de combate a epidemias e endemias;
- VIII- Inspeção de saúde em Servidores do Município;
- IX- Atendimento médico ambulatorial;
- X- Atendimento hospitalar;
- XI- Atendimento odontológico;
- XII- Postos de saúde;
- XIII- Pronto atendimento municipal;
- XIV- Unidades móveis de saúde;
- XV- Vigilância de defesa sanitária;
- XVI- Dirigir coordenar, supervisionar, controlar, avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- XVII- Ações de combate a endemias;
- XVIII- Ações de vigilância epidemiológica e saúde do trabalhador;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- XIX- Ações de controle, avaliação e auditoria dos serviços públicos e privados contratados da saúde;
- XX- Elaboração e implantação do código de saúde do Município de Igaporã;
- XXI- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Saúde;
- XXII- Assistência farmacêutica;
- XXIII- Participar da elaboração da programação pactuada integrada (PPI) Estadual;
- XXIV- Ações de saneamento básico e melhorias sanitárias;
- XXV- Outras competências afins.

**Art. 35** – Compõe a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos:

- I- Diretoria de Saúde Hospitalar;
- II- Diretoria de Programas de Saúde;
- III- Diretoria Administrativa;
- IV- Coordenação de Saúde Bucal;
- V- Coordenação de Vigilância Sanitária;
- VI- Coordenação de Atenção Básica;
- VII- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- VIII- Coordenação Administrativa;
- VII- Supervisão de Programas de Saúde;
- VIII- Supervisão de Material e Encargos da Saúde;
- IX- Assistência Farmacêutica;
- X- Assistência ao Sistema de Informações;

**Art. 36** – Compõem a Secretaria de Saúde dos seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- I- Secretário Municipal de Saúde;
- II- Diretor de Saúde Hospitalar;
- III- Diretor Administrativo Hospitalar;
- IV- Coordenador de Saúde Bucal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

- V- Coordenador de Vigilância Sanitária;
- VI- Coordenador Administrativo;
- VII- Coordenador de Atenção Básica;
- VIII- Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- IX- Supervisor de Programas de Saúde;
- X- Supervisor de Material e Encargos da Saúde;
- XI- Supervisor de Manutenção e Limpeza;
- XII- Assistente de Sistema de Informações;
- XIII- Assistente Farmacêutica;

### SEÇÃO VIII

#### Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Art. 37** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, a supervisão e o controle das atividades gerais relativos ao sistema rodoviário municipal, o plano de obras públicas, urbanismo e manutenção dos serviços públicos do Município.

**Art. 38** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- Política de serviços públicos;
- II- Fiscalização visando o cumprimento das normas sobre o uso dos solos zoneamento e loteamento, posturas municipais;
- III- Construção;
- IV- Conservação;
- V- Projetos e orçamentos de obras públicas;
- VI- Licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares;
- VII- Topografia;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- VIII- Manutenção de praças, parques e jardins;
- IX- Limpeza pública;
- X- Infraestrutura;
- XI- Transito e transportes;
- XII- Urbanização;
- XIII- Manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;
- XIV- Outras competências afins.

**Art. 39** – Compõe a Secretaria Municipal de Infraestrutura os seguintes órgãos:

- I- Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- II- Supervisão de Transportes e abastecimento;
- III- Supervisão de Obras, Serviços Públicos;
- IV- Supervisão de Almoarifado e Garagem;
- V- Supervisão de Limpeza pública;

**Art. 40** - Compõem a Secretaria Municipal de Infraestrutura os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração.

- I- Secretário de Infraestrutura;
- II- Diretor de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- III- Supervisor de Transportes e Abastecimento;
- IV- Supervisor de Almoarifado e Garagem;
- V- Supervisão de Limpeza pública;
- VI- Supervisor de Obras, Serviços Públicos;
- VII- Assistente de Artefatos de Cimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ****SEÇÃO IX****Secretario Municipal de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente**

**Art. 41** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais da agricultura, pecuária e industrial e Meio Ambiente.

**Art. 42** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente, tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- Agricultura e pecuária;
- II- Reforma agrária e organização rural;
- III- Extensão rural e assistência técnica ao campo;
- IV- Abastecimento municipal através das feiras e mercados públicos;
- V- Mercado municipal;
- VI- Matadouro municipal;
- VII- Irrigação e projetos de desenvolvimento rural;
- VIII- Defesa do consumidor;
- IX- Indústria e comércio;
- X- Estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- XI- Articular-se com instituições municipais, estaduais e federais para execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis;
- XII- Articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- XIII- Colaborar com órgãos (federais e estaduais) que atuam na proteção e melhoria da qualidade ambiental;
- XIV- Planejar, orientar, fiscalizar e avaliar o meio ambiente do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- XV- Preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- XVI- Proteger a fauna e flora;
- XVII- Promover, periodicamente, auditoria nos sistemas de controle de poluição e de preservação de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como da saúde dos trabalhadores e da população;
- XVIII- Coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte e comercialização de materiais bem como da utilização de técnica, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente;
- XIX- Exigir, na forma da Lei, para implantação de atividade de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de elaboração;
- XX- Estabelecer e coordenar o atendimento às normas, critérios e padrões de qualidade ambientais;
- XXI- Promover medidas judiciais e administrativas no intuito de responsabilizar causadores de poluição e degradação ambiental;
- XXII- Exigir, na forma da lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para instalação, ampliação e operação de instalações ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- XXIII- Estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição;
- XXIV- Implantar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- XXV- Incentivar a integração das faculdades, universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle de poluição, inclusive no ambiente de trabalho;
- XXVI- Orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilização do público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
- XXVII- Garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas de poluição e degradação ambiental;
- XXVIII- Promover a conscientização da população e adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental, e do desenvolvimento sustentável;
- XXIX- Assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
- XXX- Construção e manutenção de poços artesianos;
- XXXI- Controle do sistema de Abastecimento de água;
- XXXII- Outras atividades afins.

**Art. 43** – Compõe a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente os seguintes órgãos;

- I- Diretoria de Projetos Agropecuários;
- II- Diretoria de meio Ambiente;
- III- Gerência de Integração Comunitária;
- IV- Gerência de Recursos Hídricos;
- V- Supervisão de Educação Ambiental;
- VI- Supervisão de Técnicas Agrícolas;
- VII- Supervisão de Indústria e Comércio;
- VIII- Assistente de Grupos de Trabalho;
- IX- Administrador de Mercado e feira Livre;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

**Art. 44** – Compõem a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente os seguintes cargos, de livres nomeação e exoneração:

- I- Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- II- Diretor de Projetos Agropecuários;
- III- Diretor de Meio Ambiente;
- IV- Gerente de Integração Comunitária;
- V- Gerente de Recursos Hídricos;
- VI- Supervisor de Educação Ambiental;
- VII- Supervisor de Técnicas Agrícolas;
- VIII- Supervisor de Indústria e Comércio;
- IX- Assistente de Grupos de Trabalho;
- X- Administrador do Mercado e Feira Livre;

### SEÇÃO X

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Art. 45** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a coordenação, supervisão, execução e controle das atividades gerais de Ação Social.

**Art. 46** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- Desenvolvimento comunitário;
- II- Programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
- III- Coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- IV- Assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- V- Promoção de atividades ocupacionais de menores, pessoas idosas ou desamparadas, e deficientes físicos;
- VI- Orientação do comportamento de grupos específicos, em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros correlatos;
- VII- Cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;
- VIII- Fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;
- IX- Emissão de Carteira de Trabalho e demais documentos pessoais;
- X- Casa de Gestante Municipal;
- XI- Casa do Estudante da Zona Rural;
- XII- Outras atividades afins.

**Art. 47** – Compõem a Secretaria de Desenvolvimento Social os seguintes órgãos:

- I- Gerência de Desenvolvimento Social;
- II- Gerência de Programas Sociais;
- III- Supervisão do Cras;
- IV- Supervisão de Atenção à Gestante e o Idoso;
- V- Supervisão de Programas para Crianças e Adolescentes;
- VI- Assistência a Sistema de Informação;

**Art. 48** – Compõem a Secretaria de Desenvolvimento Social, os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- I- Secretário de Desenvolvimento Social;
- II- Gerente de Desenvolvimento Social;
- III- Gerente de Programas Sociais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- IV- Supervisor do Cras;
- V- Assistente de Atenção à Gestante e o Idoso;
- VI- Assistente de Programas para Crianças e Adolescentes;
- VII- Assistente do Sistema de Informações;

**SEÇÃO XI****Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

**Art. 49** – A Secretaria Municipal Esportes e Lazer, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a normatização, execução e coordenação das atividades gerais de Esporte e Lazer, em todas as suas expressões no Município.

**Art. 50** – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- II- estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes e Quadras Poliesportivas pertencentes ao Município de Igaporã;
- III- elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;
- IV- incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
- V- administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Igaporã;
- VI- Outras atividades afins.

**Art. 51** – Compõe a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os seguintes órgãos:

- I- Diretoria de Esportes e Lazer;
- II- Coordenação de Atividades Esportivas;
- III- Supervisão de Esportes e Lazer;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**Art. 52** -Compõem a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os seguintes cargos, de livres nomeação e exoneração:

- I- Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- II- Diretor de Esportes e Lazer;
- III- Coordenador de Atividades Esportivas;
- IV- Supervisor de Esportes e lazer;
- V- Monitor de Atividades Esportivas;

### SEÇÃO XII

#### Secretaria Municipal de Cultura

**Art. 53** – A Secretaria Municipal de Cultura, órgão de 1º grau divisional, tem a seu cargo a execução da política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do Município, designando ao Secretário as atribuições para consecução deste fim.

**Art. 54** – A Secretaria Municipal de Cultura tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II – Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III – Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- IV – Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Igaporã;
- V – Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando a difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

VII – Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII – Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

**Art. 55** – Compõe a Secretaria Municipal de Cultura os seguintes órgãos:

- I. Diretoria de Cultura;
- II. Gerência de Cultura e turismo;
- III. Gerencia de Eventos Artes;
- IV. Supervisão de Centro Cultural e Biblioteca;
- V. Supervisão de Info-centro;

**Art. 56** - Compõem a Secretaria Municipal de Cultura os seguintes cargos, de livres nomeação e exoneração:

- I- Secretário Municipal de Cultura;
- II- Diretor de Cultura;
- III- Gerente de Cultura e Turismo;
- IV- Gerente de Eventos e Artes;
- VI- Supervisor de Info-centro;
- VI- Assistente de Biblioteca Pública;
- VII- Assistente de Cultura e Turismo;
- VIII- Assistente de Eventos;
- IX - Monitor de Info-centro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### CAPITULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

##### Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

**Art. 57** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é o órgão de caráter consultivo da Prefeitura que tem por competências:

- I – Integrar os objetivos e as ações dos vários setores da Prefeitura;
- II – Coordenar a elaboração e a execução de planos e dos orçamentos públicos de forma integrada;
- III – Coletar e interpretar dados e informações sobre os problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV - Identificar soluções que permitam a alocação de recursos Municipais entre os diversos programas e atividades;
- V – Levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal será constituído:

- I – Pelo Gestor do Executivo Municipal que o presidirá e o convocará;
- II – Pelos titulares das Secretarias Municipais e órgãos de igual nível hierárquico.

**Art. 58** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças dar apoio administrativo e técnico ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá regulamentação própria baixada pelo Chefe do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 59** – Os demais conselhos Municipais descritos no art. 1º, inciso IV, desta lei, bem com os outros órgãos de participação e representação que venham a constar da estrutura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

administrativa estabelecida na presente lei, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

### CAPITULO IV DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

**Art. 60** – Os Programas Especiais de Trabalho de que trata o art. 2º serão instituídos por Decreto, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem sua estrutura administrativa.

**Parágrafo Único.** O Decreto que instituir programa Especial de Trabalho especificará:

- I- Os objetivos;
- II- As atividades a serem executadas;
- III- As atribuições de Diretor, bem como sua competência párea proferir despachos decisórios;
- IV- O órgão a que se subordinará diretamente;
- V- O tempo de duração;
- VI- Os recursos materiais de humanos necessários ao seu funcionamento.

### CAPITULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 61** – A Estrutura Administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, com a implantação de cada órgão segundo a convivência administrativa e existência de recursos orçamentários.

**Parágrafo Único** - As implantações dos órgãos previstos nesta lei far-se-á através da execução dos seguintes atos:

- I- Elaboração e aprovação por Decreto do Regimento Interno;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- II- Provimento dos respectivos Cargos de Chefia;
- III- Dotação dos órgãos das respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 62** – As nomeações para os cargos previstos nesta lei independem da elaboração e aprovação do Regimento Interno.

**Art. 63** – O Gestor do Executivo Municipal implantará, segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários, a estrutura básica estabelecida nesta lei, mediante Decreto.

### CAPITULO VI DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 64** – O Chefe do Poder Executivo baixará, mediante Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, o Regimento dos órgãos criados por esta lei do qual constarão:

- I- Competências gerais dos diferentes órgãos administrativo da Prefeitura;
- II- Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III- Outras disposições consideradas necessárias.

**Art. 65** – No Regimento Interno de que trata este Capítulo, o Gestor do Executivo Municipal poderá delegar competência às diversas gerências e chefias para proferir despachos decisórios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### CAPITULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66** – Cargos de Provimento em Comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Gestor do Executivo Municipal.

**Parágrafo 1º** - Servidor Municipal que for nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão poderá optar:

- I- Pelo vencimento do Cargo em Comissão;
- II- Pela remuneração do Cargo do Servidor.

**Parágrafo 2º** - Não será facultado ao servido em nenhuma hipótese acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos e que se refere a parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** -Os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação da nova estrutura passarão a ser os constantes do Anexo I desta lei, acompanhados de seus símbolos e respectivas cargas horárias.

**Parágrafo 4º** - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão necessários a implantação na nova estrutura, são os constantes do Anexo II desta lei, acompanhados de seus símbolos, construindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa.

**Parágrafo 5º** - Os Vencimentos, carga horária e gratificações dos Cargos de Comissão de Diretores e Vice-diretores de Escola são definidos na conformidade do disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Igaporã, obedecendo, quanto aos símbolos, os sinais previstos naquele Estatuto.

**Parágrafo 6º** - A revisão dos vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo II desta lei serão feitas sempre na mesma época da revisão dos vencimentos do Gestor do Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

**Parágrafo 7º** - Os Cargos de Provimento em Comissão previstos nesta lei poderão ser cumulados, não havendo cumulação de vencimentos, devendo o nomeado optar pelo vencimento de apenas um dos cargos.

**Art. 67** – As funções gratificadas correspondem a encargos de chefia, criados por Decreto de Gestor do Executivo Municipal e constituem vantagem transitória não incorporável aos vencimentos em qualquer época.

**Parágrafo 1º** - A designação para o exercício de função gratificada de que trata este artigo constitui atribuição de Chefe do Executivo, mediante Decreto.

**Parágrafo 2º** - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal considerados estáveis ou efetivos.

**Parágrafo 3º** - Os servidores designados para ocupar função gratificada perceberão um adicional variável de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento) sobre seus vencimentos.

**Art. 68** – O Gestor do Executivo Municipal poderá a qualquer momento avocar para si, segundo seu único critério, as competências delegadas nesta lei.

**Art. 69** – O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

**Art. 70** – Para a aplicação desta lei, fica o Gestor do Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de recursos orçamentários, ate o suporte necessário a execução da mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

**Art. 71** – Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta lei, poderá o Gestor do Executivo Municipal designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.

**Art. 72** – Somente serão remunerados os afastamentos de titulares de cargos de confiança em razão de férias, tratamento de saúde e das licenças previstas em lei.

**Art. 73** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 74** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 094/2004 de 15/12/2004, 080/2004 de 05.04.2004 e 011/2001 de 21.02.2001;

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 19 de Abril de 2013**

---

**Rosana Cotrim Carvalho de Melo**  
**Prefeita Municipal de Igaporã**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### ANEXO I

#### Relação de Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
CC – 1	Secretário Municipal	08	40 horas
	Procurador Geral do Município	01	40 horas
	Assessor Jurídico	01	40 horas
CC – 2A	Coordenador do Serviço Jurídico Assistencial	01	40 horas
	Controlador Geral	01	
	Coordenador de Comunicação Social	01	
	Diretor de Planejamento Administração e Finanças	01	
	Diretor de Programas Educacionais	01	
	Diretor de Saúde Hospitalar	01	
	Diretor Administrativo Hospitalar	01	
	Diretor de Obras, Serviços Públicos e Transportes	01	
	Diretor de Projetos Agrícolas	01	
	Diretor de Meio Ambiente	01	
	Diretor de Esportes e Lazer	01	
Diretoria de Cultura	01		
CC – 2B	Gerente de programas e Projetos educacionais	01	40 horas
	Gerente Pedagógico	01	
	Gerente de Acompanhamentos Sócio Educacionais	01	
	Coordenador Administrativo	01	
	Coordenador de Desenvolvimento Social	02	
	Coordenador de Saúde Bucal	01	
	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	
	Coordenação de Atenção Básica	01	
Coordenação de Vigilância Epidemiológica	01		
CC – 2C	Gerente de Recursos Humanos	01	40 horas
	Gerente de tributos	01	
	Gerente de Licitações	01	
	Gerente de Contabilidade	01	
	Orientador Pedagógico	01	
	Gerente de Cultura e Turismo	01	
	Gerente de Eventos Artísticos	01	
Gerente de Programas Sociais	01		
CC – 3A	Ouvidor Municipal	01	
	Gerente de Compras	01	
	Gerente de Integração Comunitária	01	
	Gerente de Recursos Hídricos	01	
	Supervisor de Transporte Oficial	01	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

	Supervisor de Transportes e Abastecimento	01	
	Supervisor de Almoarifado e Garagem	01	
	Supervisor do Cras	01	
	Coordenador de Atividades Esportivas	01	
CC – 3B	Procurador Assistencial	03	20 horas
	Supervisor de Emissão de Documentos	02	40 horas
	Supervisor de Educação Ambiental	01	40 horas
CC – 3C	Administrador Rural	06	40 horas
	Supervisor de Patrimônio Municipal	01	
	Supervisor de infraestrutura funcionamento da Rede	01	
	Supervisor de Assuntos Educacionais	01	
	Supervisor de Patrimônio Educacional	01	
	Supervisor de Transporte Escolar	01	
	Supervisor Administrativo da Saúde	01	
	Supervisor de Programas da Saúde	03	
	Supervisor de Materiais e Encargos da Saúde	01	
	Supervisor de Compras	01	
CC – 4A	Supervisor de Educação Ambiental	01	40 horas
	Supervisor de Merenda Escolar – SEMAE	02	
	Supervisor de Limpeza Pública	01	
	Supervisor de Obras e serviços Pública	01	
	Supervisor de Técnica Agrícola	02	
	Supervisor de Indústria e Comércio	01	
	Supervisor de Esportes e Lazer	02	
	Supervisor do Espaço Cultural	01	
	Supervisor de Manutenção e limpeza	01	
	Assistente de Convênios e Contratos	01	
	Assistente de Cadastros Imobiliária	01	
CC – 4B	Secretária Executiva	01	40 horas
	Assistente de Comunicação	01	
	Assistente de Sistema de informações	08	
	Assistente de Eventos Artísticos	01	
	Assistente do Centro de Cultura	01	
	Assistente de Biblioteca Pública	02	
CC – 4C	Assistente de Controle	01	40 horas
	Assistente Farmaceutica	02	
	Assistente de Produção de Artefatos de Cimento	01	
	Assistente de Grupo de Trabalho	01	
	Assistente de Atenção a Gestante e o Idoso	01	
	Assistente de Programa para Crianças e Adolescentes	01	
CC - 5	Administrador de Mercado e Feira Livre	02	40 horas
	Monitor do Info-centro	02	
	Monitor de Esportes	03	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### ANEXO II

#### Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VALORES
CC-1	Valor fixado para os Secretários Municipais e ocupadores de cargos da mesma natureza, consoante art. 1º da Lei Municipal Nº. 252 de 25 de 09 de 2012
CC-2A	70% (Setenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-1
CC-2B	65% (Sessenta e cinco por cento) do valor fixado p os cargos de símbolo CC-1
CC-2C	60% (sessenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-1
CC-3A	75%(setenta e cinco por cento) do valor fixado p. os cargos de símbolo CC-2A
CC-3B	70% (Setenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-2A
CC-3C	60% (sessenta por cento) do valor fixado pra os cargos de símbolo CC-2A
CC-4A	70% (Setenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-3A
CC-4B	60% (Sessenta por cento) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-3A
CC-4C	55% (cinquenta e cinco) do valor fixado para os cargos de símbolo CC-3A
CC-5	65% (sessenta e cinco por cento) do valor fixado p os cargos de símbolo CC-4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ****LEI Nº. 254 DE 19 DE ABRIL DE 2013**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, e dá Outras providencias.*

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previsto nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I assistência a situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III- Efetuar Campanhas de vacinação ou de saúde pública;
- IV- Realização de Recenseamentos e outras pesquisas de interesses público;
- V- Atender situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;
- VI- Atender atividades que não possam sofrer solução de continuidade, justificadas por um dos seguintes casos:
  - a) Inexistência de outros servidores ou concursados, habilitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- b) Impedimento para contratação de servidores aprovados por concursos público, por força de disposições legais;
- c) Substituição de profissionais da área de saúde (médicos, fisioterapeutas, dentista enfermeiros) e educação professores, para suprir a falta de servidor da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimentos, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença temporária.

VII- atender a termos de convenio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecimento na presente lei;

VIII- Realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial.

**Art. 3º**- As contratações temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas mediante processo seletivo simplificado, regulamentado por ato do chefe do Executivo Municipal.

**Art.4º**- As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – seis meses nos casos dos incisos I e II do art. 2º;
- II- um ano, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 2º;
- III- dois anos, nos casos dos incisos VI ,VII e VIII, do art. 2º;

**Parágrafo Único** – È admitida a prorrogação dos contratos, de forma justificada:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

- I- nos casos dos incisos I e II, do art. 2º desde que o prazo total não exceda um ano;
- II- nos casos dos incisos V,VI e VII, desde que o prazo total não exceda três anos;

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita.

**Art.6º**- Para fins de remuneração, observar-se-á a remuneração dos servidores do quadro permanente e, inexistindo emprego ou cargo assemelhado, deverão ser observados os valores do mercado de trabalho local.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual os servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º**- Aplicam-se ao contratado, no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, nível e grau inicial na carreira.

**Art. 8º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

---

- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV- pela execução total antecipada das atividades.

**Art. 10º**- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 220/2010.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em**  
19 de Abril de 2013

---

**Rosana Cotrim Carvalho de Melo**  
Prefeita Municipal de Igaporã

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ****LEI Nº. 255 DE 09 DE ABRIL DE 2013**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei.

*Dispõe sobre a assinatura de Convênios com o Governo Federal, Estadual, Empresas Privadas e Organizações não Governamentais e dá outras providências.*

**Art.1º** – Autoriza a **PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia** a assinar Convênios com o Governo Federal abrangendo todos os Ministérios, Autarquias e Fundações.

**Art. 2º**- Autoriza a **PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, a assinar Convênios com o Governo Estadual abrangendo todas as Secretarias, Autarquias e Fundações.

**Art. 3º**- Autoriza a **PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, a assinar Convênios com Empresas Privadas.

**Art. 4º**- Autoriza a **PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, a assinar Convênios com Organizações não Governamentais.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogada as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 97/2005.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, em 19 de Abril de 2013

\_\_\_\_\_  
**Rosana Cotrim Carvalho de Melo**  
Prefeita Municipal de Igaporã